

**REGULAMENTO DO 13º CONCURSO REGIONAL DE QUALIDADE DE CAFÉS DA COOPERATIVA DOS
CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA. - COOCAFÉ**

Safra 2026/2027

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O 13º Concurso Regional de Qualidade de Cafés da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda. - Coocafé tem por objetivo valorizar e reconhecer os produtores de café das regiões das Matas de Minas, do Caparaó, das Montanhas do Espírito Santo e do Norte Fluminense.

Parágrafo Primeiro: O Concurso busca promover e fortalecer as regiões produtoras participantes, incentivando a produção de cafés de alta qualidade, com sustentabilidade e rastreabilidade, e evidenciando a excelência do trabalho dos produtores cooperados.

Parágrafo Segundo: A inscrição e a eventual classificação no Concurso não implicam certificação, reconhecimento oficial de origem ou autorização especial para uso de qualquer sinal distintivo pelo participante.

DA REALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 2º - A realização do Concurso e a captação e gestão dos recursos observarão as seguintes disposições:

I — Realização: Coocafé — Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda.

II — Captação e gestão de recursos: a captação será realizada junto a empresas parceiras e patrocinadores, mediante contrato de patrocínio firmado com a Coocafé antes da abertura das inscrições, cabendo à Cooperativa a gestão dos recursos efetivamente captados.

Parágrafo Único: A entrega de premiações, benefícios ou vantagens custeadas por patrocinadores ou parceiros ficará condicionada à efetiva formalização e ao cumprimento dos respectivos instrumentos de patrocínio, não respondendo a Coocafé por obrigações assumidas diretamente por patrocinadores ou parceiros perante terceiros.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão inscrever-se no 13º Concurso Regional de Qualidade de Cafés os produtores cooperados que estejam com a situação cadastral atualizada e em dia com suas obrigações perante a Cooperativa na data da inscrição, condição que deverá ser mantida até a entrega da premiação e a liquidação financeira do leilão, sob pena de desclassificação superveniente.

Parágrafo Primeiro: As inscrições serão realizadas nas unidades comerciais da Coocafé.

Parágrafo Segundo: Cada associado poderá inscrever até 4 (quatro) amostras por propriedade, observado o limite de uma amostra em cada categoria: Natural, Cereja Descascado/Despolpado, Fermentado e Canéfora.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a inscrição de mais de uma amostra por categoria.

Parágrafo Quarto: Caso o produtor tenha mais de uma propriedade localizada em microrregião distinta daquela de seu domicílio, poderá escolher a filial da Cooperativa pela qual concorrerá.

Parágrafo Quinto: A amostra inscrita deverá atender às seguintes condições:

I — serão aceitas somente amostras de café arábica e canéfora produzidas nas regiões das Matas de Minas, do Caparaó, das Montanhas do Espírito Santo e do Norte Fluminense, no ano-safra 2026/2027;

II — nas categorias Natural, Cereja Descascado/Despolpado e Fermentado, a amostra deverá estar preparada no padrão tipo 2/3, em peneira 15 e acima, sem defeito capital e com umidade de até 12%, admitida tolerância de 0,3%;

III — na categoria Canéfora, a amostra deverá estar preparada no padrão tipo 6, em peneira 13 e acima, e com umidade de até 12%, admitida tolerância de 0,3%;

IV — o lote correspondente à amostra participante deverá estar depositado em um dos armazéns da Coocafé, em Areado/MG ou Barra Grande/ES;

V — nas categorias de café arábica Natural, Cereja Descascado/Despolpado e Fermentado, o produtor deverá disponibilizar o total de 65 kg (sessenta e cinco quilogramas) de café preparado, em peneira 15 e acima e padrão tipo 2/3, sendo 60 kg (sessenta quilogramas) correspondentes ao lote inscrito, que poderá ser destinado ao leilão caso classificado, e 5 kg (cinco quilogramas) correspondentes à amostra representativa do lote para fins de participação, avaliação, classificação e demais atos necessários à realização do Concurso;

VI — a amostra de 5 kg (cinco quilogramas) deverá ser extraída do próprio lote inscrito, devendo representar fielmente o café disponibilizado pelo produtor, não sendo admitida divergência relevante entre a amostra apresentada e o lote correspondente;

VII — na categoria Canéfora, o produtor deverá disponibilizar o total de 65 kg (sessenta e cinco quilogramas) de café preparado, em peneira 13 e acima, em bica, sendo 60 kg (sessenta quilogramas) correspondentes ao lote inscrito, que poderá ser destinado ao leilão caso classificado, e 5 kg (cinco quilogramas) correspondentes à amostra representativa do lote para fins de participação, avaliação, classificação e demais atos necessários à realização do Concurso;

VIII — o café também poderá estar armazenado em bica corrida, em volume mínimo de 180 kg (cento e oitenta quilogramas), correspondentes a 3 (três) sacas de 60 kg, para que seja submetido ao processo de rebeneficiamento e preparação do lote e da respectiva amostra, garantindo as condições necessárias para participação no Concurso.

Parágrafo Sexto: O Concurso é composto pelas seguintes categorias:

I — Arábica-Café Natural: café recém-colhido que pode ou não passar por processo de lavagem e cuja secagem, em terreiro e/ou secador, é totalmente finalizada com casca (café em coco);

II — Arábica-Cereja Descascado/Despolpado: café lavado, com separação dos frutos verdes, que passa pelo descascador e, posteriormente, pela secagem;

III — Arábica-Fermentado: café natural ou cereja descascado que tenha passado por processo de fermentação natural ou induzida, anaeróbica ou aeróbica, com ou sem adição de leveduras comerciais. Deverá ser inscrito nesta categoria todo café que apresente características físicas ou sensoriais típicas de processo fermentativo;

IV — Canéfora: categoria única que engloba cafés processados como Natural, Cereja Descascado/Despolpado ou Fermentado, conforme as definições dos incisos anteriores.

Parágrafo Sétimo: No ato da inscrição, o produtor deverá apresentar o extrato com o número do lote, para preenchimento da ficha de inscrição. O lote correspondente ao café inscrito deverá estar depositado em um dos armazéns da Coocafé.

Parágrafo Oitavo: É vedado o envio de amostras por membros das Comissões Organizadora, Julgadora e Auditora do Concurso, bem como por membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva da Coocafé. A vedação estende-se a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau, bem como a sócios, meeiros, arrendatários, parceiros e comodatários. A inobservância deste parágrafo acarreta a desclassificação da amostra em qualquer fase e a devolução integral dos prêmios eventualmente recebidos.

DAS AMOSTRAS INSCRITAS

Art. 4º - Nas categorias de café arábica, somente serão aceitos cafés da safra 2026/2027, tipo 2/3, sem defeito capital, de acordo com a Classificação Oficial Brasileira (COB), prevista na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 11 de junho de 2003, em peneira 15 e acima, com vazamento máximo de 5% e livres de grãos PVA.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Canéfora, serão aceitos cafés da safra 2026/2027, tipo 6, com até 86 defeitos, de acordo com a Classificação Oficial Brasileira (COB), prevista na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 11 de junho de 2003, em peneira 13 e acima, com vazamento máximo de 5% e livres de grãos PVA.

Parágrafo Segundo: A amostra será considerada apta a participar do Concurso após verificação e aprovação pela Comissão Organizadora, conforme os critérios deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Na ficha de inscrição, deverão ser preenchidos os campos com as informações necessárias, incluindo inscrição estadual, categoria, número do lote e quantidade.

Parágrafo Quarto: Na categoria Fermentado, o produtor deverá informar o processo adotado, indicando, por exemplo, se foi utilizado o sistema anaeróbico ou aeróbico.

Parágrafo Quinto: Os cafés classificados para a etapa final estarão sujeitos à verificação da autenticidade de origem e à análise de resíduos, sempre que a Comissão Organizadora ou a Comissão Auditora identificar substâncias ou características sensoriais não provenientes do café ou do processo de fermentação declarado.

Parágrafo Sexto: A análise será determinada pela Comissão Organizadora, que definirá o laboratório, o prazo e a faculdade de contraprova, sendo que o resultado positivo ou a recusa do participante em submeter a amostra ou o lote à verificação acarretará a desclassificação.

DAS COMISSÕES

Art. 5º - O 13º Concurso Regional de Qualidade terá suas atividades conduzidas pelas Comissões Organizadora, Julgadora e Auditora.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora, composta por colaboradores da Coocafé das equipes de Marketing, Mesa de Operações e Laboratório, será responsável por planejar, gerir e executar o Concurso, competindo-lhe:

I — garantir o cumprimento dos prazos e das atividades programadas em cada etapa;

II — garantir uma torra uniforme, de modo que nenhum café seja prejudicado;

- III — preparar as mesas de prova das etapas classificatória, de conferência e de ranqueamento;
- IV — selecionar os classificadores e degustadores de café que comporão a Comissão Julgadora;
- V — coordenar e realizar as provas preliminares, a classificação física e a conferência da umidade das amostras;
- VI — divulgar os resultados do Concurso aos participantes;
- VII — convidar os compradores, alinhar as regras de compra de cotas e de participação no leilão e organizar os cuppings dos cafés do leilão;
- VIII — intermediar o trâmite financeiro entre o comprador e o cooperado, na qualidade de mera intermediária, sem assunção de garantia quanto ao pagamento, repassando ao cooperado os valores efetivamente recebidos, ressalvada a hipótese de aquisição subsidiária pela Coocafé prevista no Art. 10º, Parágrafo Sexto;
- IX — alinhar e coordenar a auditoria de embarque e a logística de retirada dos lotes;
- X — resolver os casos omissos neste Regulamento, em última instância administrativa, observado o procedimento de impugnação previsto no art. 12.

Parágrafo Segundo: Na etapa classificatória, a Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 4 (quatro) provadores com pelo menos 3 (três) anos de experiência em prova de cafés especiais, aptos, certificados pelo CQI e/ou pela SCA e calibrados, além de 1 (um) *head judge*, todos previamente convidados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Terceiro: Na etapa final, a Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 5 (cinco) provadores com pelo menos 3 (três) anos de experiência em prova de cafés especiais, aptos, certificados pelo CQI e/ou pela SCA e calibrados, convidados pela Comissão Organizadora. O julgamento servirá de base para o ranqueamento dos cafés, conforme a qualidade sensorial de cada amostra.

Parágrafo Quarto: A Comissão Auditora será conduzida pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria de Compliance, com apoio técnico do Laboratório, vedado que um mesmo colaborador integre simultaneamente a Comissão Organizadora e a Comissão Auditora, assegurada a segregação entre as funções de execução e de auditoria, competindo-lhe:

- I — Codificar, de forma confidencial e imparcial, as amostras recebidas e aferidas pela Comissão Organizadora nas etapas classificatória, de conferência e de ranqueamento;
- II — Tabular os resultados obtidos nas etapas classificatória, de conferência dos lotes depositados e de ranqueamento;
- III — Homologar os resultados obtidos;
- IV — Auditar a entrada dos lotes finalistas preparados nos armazéns;
- V — Auditar as etapas de viração de sacaria e de lacração.

DA ETAPA CLASSIFICATÓRIA

Art. 6º - Além de cumprir os requisitos previstos no art. 3º, os cafés inscritos serão avaliados pela Comissão Julgadora do 13º Concurso Regional de Qualidade. Após as análises, serão classificados os melhores lotes

de cada categoria, conforme critérios técnicos e operacionais definidos pela Comissão Organizadora, observado o disposto nos arts. 7º e 10º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate entre as amostras, a nota sensorial final do head judge será utilizada como critério de desempate.

Parágrafo Segundo: Caso o *head judge* não tenha participado da avaliação do café, o desempate ocorrerá pela média das notas atribuídas ao critério “Sabor”.

Parágrafo Terceiro: Após a realização da etapa nas filiais, a Coocafé divulgará a lista dos melhores classificados.

DO RANQUEAMENTO

Art. 7º - Os primeiros colocados nas categorias Natural, Cereja Descascado/Despolpado, Fermentado e Canéfora terão suas amostras ranqueadas, desde que a média das notas dos juízes seja superior a 84 pontos, observado o disposto no Parágrafo Quinto deste artigo.

Parágrafo Primeiro: Na fase seguinte, as amostras serão codificadas e submetidas a nova avaliação sensorial, realizada segundo a metodologia de análise da Associação de Cafés Especiais (SCA/CQI).

Parágrafo Segundo: A avaliação será realizada por juízes e provadores com pelo menos 3 (três) anos de experiência em prova de cafés especiais, aptos, certificados pela SCA e/ou pelo CQI, calibrados e de comprovada reputação, selecionados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Terceiro: A avaliação sensorial e a formação das notas competem à Comissão Julgadora, cabendo à Comissão Auditora, representada pela área de Compliance, a apuração, a tabulação e a homologação do ranqueamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate entre as amostras, aplicam-se, sucessivamente, os mesmos critérios de desempate previstos no art. 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Quinto: Caso, em determinada categoria, o número de amostras que atingirem a pontuação mínima seja inferior ao número de lotes previsto no art. 10º, o leilão poderá contemplar apenas as amostras efetivamente classificadas, podendo a Comissão Organizadora, motivadamente, cancelar a categoria ou remanejar as vagas remanescentes para outra categoria.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º - Serão premiados os participantes classificados nas colocações definidas pela Comissão Organizadora, conforme categoria e ordem de classificação, observados os critérios técnicos, a regularidade do participante e o cumprimento integral deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A premiação do Concurso será composta por troféus, certificados e valores em dinheiro, a serem concedidos aos participantes premiados conforme categoria, colocação e tabela de premiação definida pela Coocafé, observadas as condições de elegibilidade, regularidade e cumprimento deste Regulamento.

Categorias	Posição	Premiação
Arábica:	5º lugar	R\$ 1.000,00, certificado e troféu
	4º lugar	R\$ 1.500,00, certificado e troféu

- Natural - Cereja Descascado/Despolpado	3º lugar	R\$ 2.000,00, certificado e troféu
	2º lugar	R\$ 2.500,00, certificado e troféu
	1º lugar	R\$ 3.000,00, certificado e troféu

Categorias	Posição	Premiação
Arábica Fermentado Canéfora	3º lugar	R\$ 2.000,00, certificado e troféu
	2º lugar	R\$ 2.500,00, certificado e troféu
	1º lugar	R\$ 3.000,00, certificado e troféu

Parágrafo Segundo: A entrega da premiação ficará condicionada à manutenção da regularidade cadastral, documental, fiscal e financeira do participante perante a Coocafé, à confirmação da autenticidade do lote, ao cumprimento integral deste Regulamento e à apresentação dos documentos eventualmente exigidos pela Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: Eventuais tributos, retenções, encargos, despesas acessórias ou obrigações fiscais decorrentes da premiação observarão a legislação aplicável e poderão ser de responsabilidade do participante premiado, conforme a natureza do prêmio e a forma de entrega.

Parágrafo Quarto: Em caso de desclassificação superveniente, irregularidade documental, fraude, divergência entre a amostra e o lote, descumprimento deste Regulamento ou perda da condição de elegibilidade, o participante perderá o direito à premiação, podendo ser exigida a devolução de valores, bens ou benefícios eventualmente recebidos.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de impossibilidade de entrega de prêmio originalmente previsto, por motivo de caso fortuito, força maior, indisponibilidade do patrocinador, fornecedor ou parceiro, a Coocafé poderá substituí-lo por outro de natureza equivalente ou ajustar a forma de entrega, mediante comunicação ao participante premiado.

DO EVENTO DE PREMIAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 9º - A cerimônia de premiação será realizada no espaço de eventos Oliva Hall, em Lajinha/MG, em 24 de outubro de 2026. Os finalistas de cada categoria serão convidados e poderão comparecer com 1 (um) acompanhante.

Parágrafo Primeiro: O Concurso observará o seguinte cronograma:

I — período de inscrições: de 24 de agosto a 30 de setembro de 2026;

II — etapa preliminar — codificação dos lotes, preparação das amostras e prova: de 1º a 7 de outubro de 2026;

III — avaliação final: 8 de outubro de 2026;

IV — divulgação dos finalistas: 13 de outubro de 2026;

V — visita aos finalistas: de 13 a 22 de outubro de 2026;

VI — cupping dos compradores: data a definir, entre 23 e 24 de outubro de 2026;

VII — premiação e leilão: 24 de outubro de 2026.

Parágrafo Segundo: A premiação de cada categoria e colocação observará o disposto no Art. 8º deste Regulamento e nos quadros de premiação nele previstos.

Parágrafo Terceiro: A premiação será entregue ao cooperado titular da inscrição, condicionada à sua regularidade cadastral, documental e fiscal, cabendo ao beneficiário o recolhimento dos tributos incidentes e à Cooperativa as retenções legais.

Parágrafo Quarto: A desclassificação superveniente, em qualquer fase ou após a premiação, acarreta a perda do prêmio e a devolução dos valores e bens recebidos, monetariamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As datas previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser alteradas pela Comissão Organizadora, mediante divulgação nos canais oficiais da Cooperativa, sem que disso decorra, em regra, direito a indenização, ressalvadas hipóteses de responsabilidade legalmente atribuível à Coocafé.

DO LEILÃO

Art. 10º - Os 05 (cinco) melhores lotes classificados nas categorias Arábica Natural e Cereja Descascado/Despolpado e os 03 (três) melhores lotes classificados nas categorias Arábica Fermentado e Canéfora poderão ser direcionados ao leilão oficial do Concurso, observados os critérios técnicos, comerciais e operacionais definidos pela Coocafé e/ou pela Comissão Organizadora, a regularidade do lote, a disponibilidade comercial, a autorização de comercialização concedida no ato da inscrição e/ou a assinatura de instrumento complementar, quando aplicável, bem como as condições aplicáveis à respectiva negociação.

Parágrafo Primeiro: A participação de lote no leilão ficará condicionada à confirmação da classificação, à manutenção da regularidade documental, fiscal, cadastral e técnica do participante e do lote, à viabilidade comercial e operacional da negociação, à autorização de comercialização concedida no ato da inscrição e, quando necessário, à assinatura de instrumento complementar.

Parágrafo Segundo: Divulgada a classificação, o participante deverá manter o lote disponível e íntegro até a manifestação da Comissão Organizadora sobre sua inclusão no leilão, abstando-se de vendê-lo, retirá-lo, onerá-lo ou comprometê-lo.

Parágrafo Terceiro: Ao realizar a inscrição, o participante declara estar ciente de que a classificação no Concurso não garante, por si só, a inclusão automática do lote no leilão, a qual dependerá do atendimento das condições previstas neste artigo e nos instrumentos complementares aplicáveis.

Parágrafo Quarto: A Comissão Organizadora poderá, motivadamente, deixar de incluir lote no leilão, liberar lote ao cooperado, ajustar o volume comercializado, alterar o número de lotes participantes ou cancelar a etapa de leilão em caso de inviabilidade técnica, comercial ou operacional, caso fortuito, força maior, perda ou avaria do lote sem culpa do produtor, irregularidade superveniente, insuficiência de amostras, ausência de compradores ou outro motivo relevante, observada, quando aplicável, a regra de aquisição subsidiária prevista no Parágrafo Sexto, sem que disso decorra, em regra, direito a indenização, ressalvadas hipóteses de responsabilidade legalmente atribuível à Coocafé.

Parágrafo Quinto: Cada lote selecionado para o leilão terá lance mínimo previamente definido, conforme categoria e classificação obtida no Concurso, observados os seguintes valores:

Categorias	Posição	Lance Mínimo
Arábica: - Natural - Cereja Descascado/Despolpado	3º ao 5º colocado	R\$ 5.000,00
	1º e 2º colocados	R\$ 10.000,00

Categorias	Posição	Lance Mínimo
Arábica Fermentado	1º ao 3º colocado	R\$ 5.000,00
Canéfora	1º ao 3º colocado	R\$ 3.000,00

Parágrafo Sexto: Caso o lote classificado não seja arrematado por terceiros pelo lance mínimo previsto neste artigo, a Coocafé adquirirá o respectivo lote de forma subsidiária, assegurando ao cooperado o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os lotes classificados nas categorias Arábica Natural, Arábica Cereja Descascado/Despolpado e Arábica Fermentado, e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os lotes classificados na categoria Canéfora, observadas as condições comerciais, técnicas, fiscais e operacionais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo: A aquisição subsidiária prevista no Parágrafo Sexto ficará condicionada à confirmação da regularidade do produtor, da disponibilidade do lote, da correspondência entre a amostra classificada e o lote depositado, da inexistência de impedimentos técnicos, documentais, fiscais ou operacionais, bem como do cumprimento integral deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo: É vedado ao cooperado participante apresentar lance sobre o próprio lote, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, com a finalidade de simular disputa, elevar artificialmente o preço, manipular o leilão ou interferir em sua regularidade. A existência de vínculo familiar, societário, comercial ou profissional entre cooperado e comprador não caracterizará irregularidade automática, desde que o lance seja realizado pelo comprador em nome próprio, por sua conta e risco, com efetiva intenção de aquisição e pagamento.

Parágrafo Nono: Havendo indícios de irregularidade, a Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos, suspender a homologação do lance e adotar medidas para preservar a regularidade do leilão. Confirmada a fraude, simulação, interposição de pessoa ou manipulação da disputa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Regulamento, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos comprovados.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DO USO DE IMAGEM E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 11º - A Coocafé, na qualidade de controladora, tratará os dados pessoais dos participantes — dados cadastrais e de contato, dados da propriedade, informações do lote, notas e classificação — para a execução deste Regulamento, a apuração e a divulgação dos resultados, a operacionalização do leilão e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, nos termos do art. 7º, incisos II, V e IX, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: Os dados poderão ser compartilhados com patrocinadores, parceiros, compradores, laboratórios, auditores e prestadores de serviço, na medida necessária às finalidades acima, observados o dever de confidencialidade e as medidas de segurança adotadas pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Havendo compradores sediados no exterior, o compartilhamento configurará transferência internacional de dados, realizada com as salvaguardas exigidas pelos arts. 33 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Terceiro: Os dados serão mantidos pelo prazo necessário às finalidades do Concurso e às obrigações legais, fiscais e contábeis aplicáveis, podendo o titular exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 pelo canal de atendimento ao titular divulgado nos canais oficiais da Cooperativa.

Parágrafo Quarto: O participante autoriza, de forma gratuita e não exclusiva, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da divulgação dos resultados, em território nacional e internacional, o uso de seu nome, imagem, voz, do nome e das imagens da propriedade rural, bem como das informações técnicas e sensoriais do lote, em materiais institucionais, publicitários e de imprensa do Concurso, da Coocafé e de seus patrocinadores, ressalvados os materiais já veiculados ou em produção no termo final do prazo.

Parágrafo Quinto: A marca, o nome e o material de identidade visual do Concurso pertencem à Coocafé, sendo vedado ao participante utilizá-los sem autorização prévia e por escrito, ressalvada a menção à classificação obtida.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 12º - Acarretam a desclassificação da amostra, do lote ou do participante, em qualquer fase do Concurso:

- I — a apresentação de documentação falsa, incompleta ou inconsistente;
- II — a divergência entre a amostra e o lote depositado;
- III — o café fora dos padrões técnicos deste Regulamento;
- IV — a ausência do volume mínimo exigido;
- V — a venda, a retirada ou o comprometimento do lote em desacordo com o art. 10º;
- VI — a violação de lacre;
- VII — a tentativa de interferência no julgamento ou na codificação;
- VIII — a identificação indevida da amostra;
- IX — a informação incorreta sobre origem, categoria ou processamento;
- X — a recusa de auditoria, visita ou análise; e
- XI — a presença de substâncias ou características incompatíveis com o café ou com o processo declarado.

Parágrafo Primeiro: As irregularidades meramente formais e sanáveis serão comunicadas ao participante, que disporá, para regularização, do prazo que lhe for comunicado pela Comissão Organizadora, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Segundo: A premiação e a participação no leilão ficam condicionadas à regularidade documental, técnica, fiscal e cadastral do participante e do lote.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 13º - O participante poderá apresentar impugnação fundamentada à Comissão Organizadora, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da divulgação de cada resultado.

Parágrafo Primeiro: A avaliação sensorial é soberana quanto ao mérito técnico, não comportando reexame de notas ou de percepção dos julgadores.

Parágrafo Segundo: Admite-se impugnação para a correção de erro material, erro de cálculo, troca de amostra, falha de codificação, divergência documental ou inobservância do procedimento previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro: A decisão da Comissão Organizadora encerra a instância administrativa.

DA ALTERAÇÃO, DO ADIAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 14º - A Coocafé poderá alterar o cronograma, adiar, suspender, fundir categorias ou cancelar o Concurso, no todo ou em parte, em caso fortuito, força maior, insuficiência de amostras, ausência de patrocínio, impedimento sanitário ou legal, inviabilidade técnica, operacional ou comercial, ausência de compradores, ou outro motivo relevante, mediante divulgação nos canais oficiais, sem que disso decorra, em regra, direito a indenização, reembolso ou premiação, ressalvadas hipóteses de responsabilidade legalmente atribuível à Coocafé.

Parágrafo Único: Cada categoria somente será realizada se houver número de amostras aptas suficiente ao ranqueamento e ao leilão, podendo, na hipótese contrária, ser cancelada ou incorporada a outra.

DA GUARDA DOS LOTES E DAS AMOSTRAS

Art. 15º - Os lotes inscritos permanecerão depositados nos armazéns indicados no art. 3º, Parágrafo Quinto, inciso IV, na qualidade de depósito, nos termos dos arts. 627 e seguintes do Código Civil, até a retirada pelo arrematante ou a liberação ao cooperado, observados os prazos e as condições da política de armazenagem vigente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro: Os custos de armazenagem, preparo e conservação observarão a tabela vigente da Cooperativa, correndo por conta do produtor, salvo disposição diversa na autorização de comercialização.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa não responde por perda, avaria ou perecimento decorrentes de vício próprio do produto, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: As amostras entregues não serão devolvidas, podendo ser utilizadas pela Coocafé em provas, cuppings, análises e ações de divulgação do Concurso, ou descartadas após o encerramento.

DOS JULGADORES

Art. 16º - Os julgadores, *o head judge* e demais profissionais envolvidos na avaliação técnica das amostras poderão ser colaboradores da Coocafé, parceiros institucionais, profissionais convidados ou prestadores de serviço autônomos, remunerados ou não, conforme definição da Comissão Organizadora e de acordo com a necessidade técnica e operacional do Concurso.

Parágrafo Primeiro: A participação de colaboradores da Coocafé nas atividades de julgamento ou apoio técnico ocorrerá no âmbito das atribuições institucionais da Cooperativa, observadas as regras de impedimento, confidencialidade e ausência de conflito de interesses previstas neste Regulamento, especialmente as vedações do Art. 3º, Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Segundo: A participação de parceiros institucionais, profissionais convidados ou julgadores não remunerados terá caráter de colaboração técnica, não gerando vínculo empregatício, societário, comercial ou de subordinação com a Coocafé, aplicando-se-lhes igualmente as vedações do Art. 3º, Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Terceiro: Quando houver contratação de prestadores de serviço autônomos para atuação como julgadores, head judge ou apoio técnico, a relação será formalizada por instrumento próprio, sem vínculo empregatício com a Coocafé, aplicando-se-lhes as vedações do Art. 3º, Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Quarto: Todos os julgadores e profissionais envolvidos na avaliação das amostras, independentemente da forma de participação, deverão observar os deveres de imparcialidade, confidencialidade, independência técnica e ausência de conflito de interesses.

Parágrafo Quinto: A Comissão Organizadora poderá exigir dos julgadores e profissionais envolvidos a assinatura de termo de confidencialidade, declaração de ausência de conflito de interesses e demais documentos necessários à preservação da lisura e da credibilidade do Concurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - A inscrição no Concurso implica aceitação integral e irrestrita deste Regulamento, inclusive da autorização prévia, expressa, irrevogável e irretroatável para comercialização do lote classificado para o leilão, nos termos do art. 10º e dos instrumentos complementares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A autorização de comercialização prevista no caput é concedida desde o ato de inscrição e abrange a disponibilização do lote aos compradores interessados, a apresentação do café em cuppings, rodadas de negócios, eventos, materiais de divulgação e demais atos necessários à promoção e comercialização do lote classificado, sem implicar obrigação geral da Coocafé de aquisição, garantia de comprador, asseguração de lance mínimo efetivo ou responsabilidade por inadimplemento de compradores, ressalvada exclusivamente a hipótese de aquisição subsidiária prevista no Art. 10º, Parágrafo Sexto, desde que atendidas as condições previstas no Art. 10º, Parágrafo Sétimo.

Art. 18º - Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajinha/MG, 18 de agosto de 2026.